



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE

ANÁLISE DE VIABILIDADE

Prestação de serviços de comunicação de dados de acesso à internet, compreendendo dois links de acesso IP internet com velocidade de, no mínimo, 100 (cem) Mbps, sem limitação de tráfego, e serviços de instalação de enlace com a internet.

CONTEXTUALIZAÇÃO:

O contrato atual nº 63/2018, celebrado com a Smart Telecomunicações e Serviços Ltda., provê a disponibilização de dois links de comunicação de dados de 100 (cem) Mbps, instalado no prédio sede do TRE-PE, que servem como enlace principal e enlace para conexão VPN com os cartórios eleitorais.

O serviço é essencial para manter o acesso à internet de todas as unidades, servindo como link principal na Sede do TRE-PE, em conformidade ao art. 24, VI, da Resolução CNJ nº 211/2015, o qual determina, como um dos requisitos mínimos para nivelamento da infraestrutura de TIC, que a instituição deve possuir 2 (dois) links de comunicação do órgão com a internet, mas com operadoras distintas para acesso à rede de dados.

O segundo link contratado servirá para conexão remota com as unidades da Justiça Eleitoral, através de túnel VPN (Virtual Private Network).

Dessa forma, faz-se necessário avaliar a vantajosidade da prorrogação do instrumento contratual ou realizar novo processo licitatório.

Equipe de Planejamento da Contratação:

Integrante Demandante: **Ana Luiza Maia Soares de Azevedo**
Tel.: (81) 3194-9221 - ana.azevedo@tre-pe.jus.br

Integrante Técnico: **Luciano Francisco Soares da Silva Júnior**
Tel.: (81) 3194-9318 - luciano.silva@tre-pe.jus.br

Integrante Administrativo: **Cristiane Paes Barreto de Castro**
Tel.: (81) 3194-9342 – cristiane.paesbarreto@tre-pe.jus.br

1. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art.14)

1.1 Definição e Especificação de Requisitos da Demanda (Art. 14, I, a)

A contratação em tela provê o acesso à internet de todas as unidades do TRE-PE, objetivando manter a continuidade de serviços de TIC.

A disponibilidade mínima mensal será de 97% para a conexão de acesso à internet.

1.1.1 Soluções Disponíveis no Mercado (Art. 14, I, a)

Foram consultados fornecedores de link internet atuantes no mercado, relacionados no Quadro A, bem como foi realizada consulta a outros TRE's.

1.1.2 Contratações Públicas Similares (Art. 14, I, b)

Através de pesquisa a outros Tribunais, elencamos alguns que possuem contratações similares:

Tribunal	Objeto	Contrato	Empresa	Valor mensal R\$
TRE-RS	Serviços de acesso dedicado à internet	28/2018	Centurylink Comunicações do Brasil Ltda.	Link 600 Mbps - R\$ 17.340,60
JF-PE	Serviço de acesso à internet para a Justiça Federal de 1ª Instância em Pernambuco	05/2019	Worldnet Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda.	Link 300 Mbps - R\$ 4.166,67
TRE-TO	Serviço de acesso à internet na Sede do TRE-TO	14/2017	OI S.A	Link 100 Mbps - R\$ 9.500,00

Através de consulta ao site do Governo Digital, obtivemos Atas de Registro de Preços ainda em vigor, com contratações similares para link de 100 Mbps, de acordo com a tabela abaixo:

Órgão	ARP	Item	Empresa	Valor R\$ unitário mensal
Conselho Federal de Psicologia - DF	14/2018	1 e 2	CENTURYLINK COMUNICACOES DO BRASIL LTDA	16.000,00
Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 6ª Região - PR	15/2018	1	Telefônica Brasil S.A	22.132,66
Diretoria de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha - RJ	05/2018	12	Claro S.A	5.999,66
Instituto Fedral do Paraná	32/2018	2	Telefônica Brasil S.A	19.307,18
Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal - RN	04/2019	1	CINTE TELECOM COMERCIO E SERVICOS LTDA	37.500,00

1.1.3 Outras Soluções Disponíveis (Art. 14, II, a)

Não se aplica, em razão de se tratar de serviços de telecomunicações.

1.1.4 Portal do Software Público Brasileiro (Art. 14, II, c, 1)

Não se aplica, em razão de se tratar de serviços de telecomunicações.

1.1.5 Alternativa no Mercado (Art. 14, II, c)

Não se aplica, em razão de se tratar de serviços de telecomunicações.

1.1.6 Modelo Nacional de Interoperabilidade – MNI (Art. 14, II, c, 3)

Não se aplica, em razão de se tratar de serviços de telecomunicações.

1.1.7 Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP Brasil (Art. 14, II, e)

Não se aplica, em razão de se tratar de serviços de telecomunicações.

1.1.8 Modelo de Requisitos Moreq-Jus (Art. 14, II, d)

Não se aplica, em razão de se tratar de serviços de telecomunicações.

1.1.9 Análise dos Custos Totais da Demanda (Art. 14, III)

Para a presente contratação foi realizada consulta às empresas relacionadas no Quadro A. A Telefônica Brasil S.A. não respondeu a solicitação de proposta de preços.

Conforme detalhado no Quadro B deste documento, o preço médio encontrado foi de R\$ 66.315,88. Porém, através da planilha comparativa de preços e dos valores obtidos nas contratações similares (item 1.1.2), percebe-se a vantajosidade para prorrogação do Contrato nº 63/2018 celebrado com a Smart Telecomunicações e Serviços Ltda., ao preço total de R\$ 50.400,00.

1.1.10 Escolha e Justificativa da Solução (Art. 14, IV)

A solução para atender a demanda deste Tribunal, em conformidade ao art. 24, VI, da Resolução CNJ nº 211/2015, será manter dois links de comunicação de dados de acesso à internet. Esta contratação se refere à utilização do link principal e de um link para conexão VPN do prédio sede com as unidades da Justiça Eleitoral.

1.1.11 Descrição da Solução (Art. 14, IV, a)

A presente contratação tem por objeto a contratação de enlace para acesso à internet, visando possibilitar o estabelecimento de redes privadas virtuais (VPN's), bem como manter a disponibilidade dos sistemas informatizados a todas as unidades administrativas.

Dessa forma, a solução permitirá:

- a) manter o acesso à internet suprindo solicitações internas de várias unidades;
- b) reduzir gargalos nos acessos à rede mundial de computadores, permitindo que as atividades que dependam de tal acesso sejam realizadas com maior celeridade;
- c) facilitar a conexão entre pontos remotos de acesso, possibilitando a instalação de mais

postos remotos de atendimento e a utilização de soluções para transmissão remota durante o período eleitoral;

d) manter a continuidade do serviço de acesso à internet.

1.1.12 Alinhamento da Solução (Art. 14, IV, b)

A presente contratação está alinhada com:

- Objetivos estratégicos OBE1 (Promover a cidadania) e OBE9 do Plano Estratégico Institucional - PEI (Assegurar a melhoria da governança e infraestrutura de TIC);
- Objetivo estratégico OE2 do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação - PETIC (Prover infraestrutura de TIC apropriada às atividades judiciais e administrativas);
- Meta 2 do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC (Manutenção da disponibilidade de infraestrutura de TIC).

Possui recursos previstos na proposta orçamentária de 2020.

1.1.13 Benefícios Esperados (Art. 14, IV, c)

A contratação para o exercício 2020, proverá os seguintes benefícios:

- Garantia da continuidade dos serviços de TIC;
- Atendimento ao disposto no art. 24, inciso VI, da Resolução 211/2015 do CNJ;
- Garantia da comunicação com as unidades da Justiça Eleitoral, através de conexão remota por túnel VPN;
- Redundância do link de acesso à internet.

1.1.14 Relação entre a Demanda Prevista e a Contratada (Art. 14, IV, d)

A demanda permanecerá a mesma para 2020, qual seja: dois links de acesso à internet de 100 Mbps.

A média de consumo de banda de internet no TRE-PE (tráfego de entrada) em horário de pico é de 45 Mbps, tendo picos de até 80 Mbps. O link contratado é de 100 Mbps em razão de ser o mais próximo encontrado comercialmente, além de haver uma tendência de aumento do consumo de banda pela previsão de disponibilização cada vez maior de serviço de internet.

1.1.15 Adequação do Ambiente (Art. 14, V, a, b, c, d, e, f)

Não há necessidade de adequações. Toda a infraestrutura necessária já existe e está em funcionamento.

1.1.16 Orçamento Estimado (Art. 14, II, g)

O valor inicialmente estimado para a referida contratação, no Plano de Contratações 2020 é de R\$ 52.920,00

Conforme planilha de formação de preços (Quadro B), o valor total da contratação importará em R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), considerando a vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

QUADRO A

Lista de Potenciais Fornecedores

Nome: Brasil Telecom Comunicação Multimídia Ltda.
Sítio: www.oi.net.br
1 Telefone: 85 98826-0259
E-mail: ps@oi.net.br
Contato: Paulo Sérgio de Moraes

Nome: SMART
Sítio: www.smart.net.br
2 Telefone: 81 3413 1800
E-mail: betania@smart.net.br
Contato: Betânia da Silva Aguiar

Nome: WORLD NET
Sítio: www.worldnet.psi.com
3 Telefone: 81 3323-4401 / 98788-8833
E-mail: juan@worldnet.psi.br
Contato: Juan Raindo

Nome: Telefônica Brasil S/A
Sítio: www.telefonica.com.br
4 Telefone: 81 98109-6101
E-mail: alexandre.frsilva@telefonica.com
Contato: Alexandre Freitas

Nome: Claro S/A
Sítio: www.claro.com.br
5 Telefone: 81 99123-2768
E-mail: amandas@embratel.com.br

	Contato: Amanda Souza
6	Nome: ALOO Telecom Sítio: www.alootelecom.com.br Telefone: 81 99607-0783 E-mail: jorge.cavalcanti@alootelecom.com.br Contato: Jorge Terto

QUADRO B

Empresa	Mensalidade	Instalação	Valor total (12 meses)
Smart	4.200,00	0,00	50.400,00
ALOO Telecom	4.580,00	1.920,00	56.880,00
Claro	8.831,96	3.000,00	108.983,52
OI	40.684,26	15.740,00	503.951,12
WORLDNET	4.000,00	2.000,00	50.000,00
		Preço médio	66.565,88
		(não foi considerado o valor OI)	

Declaração de Ciência - Res. CNJ 182

Declaro estar ciente das regras e diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 182, de 17 de Outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE PAES BARRETO DE CASTRO, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 11/09/2019, às 11:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA MAIA SOARES DE AZEVEDO, Chefe de Seção**, em 11/09/2019, às 13:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO FRANCISCO SOARES DA SILVA JÚNIOR, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 11/09/2019, às 13:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tre->



pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0993228** e o código CRC **8F87CFB4**.